



PARECER À MENSAGEM DE VETO Nº 01328/2018

“Veto total ao PLC/0013/18, de autoria do Deputado Leonel Pavan, que altera o art. 48 da Lei Complementar nº 453, de 2009, que instituiu Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, permitindo que Agente da Autoridade Policial possa ser promovido durante o estágio probatório.”

Procedência: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Com amparo no inciso VI do art. 128 do Regimento Interno, fui designado para a relatoria da presente Mensagem de Veto, por meio da qual o Senhor Governador de Estado comunica que vetou totalmente, por ser inconstitucional, o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 0013.1/2018, de autoria do Deputado Leonel Pavan, que “Altera o art. 48 da Lei Complementar nº 453, de 2009, que instituiu Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, permitindo que Agente da Autoridade Policial possa ser promovido durante o estágio probatório”, com base nas manifestações exaradas pela Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (fls. 07/08 verso), pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (fls. 09/10), pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública (fls. 11/12) e pela Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda (fls. 14/14 verso), todas resumidas por Sua Excelência às fls. 02/05 dos autos.

Segundo Sua Excelência:

O PLC nº 013/2018, ao estabelecer que o Agente da Autoridade Policial possa ser promovido durante o estágio probatório, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, por ferir os princípios da independência e harmonia dos Poderes do Estado e invadir a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para editar normas sobre o regime jurídico de servidor público, ofendendo, assim, o disposto nos arts. 32 e 50, § 2º, inciso IV, da Constituição do Estado. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PLC [...]



É o relatório.

II – VOTO

Em virtude da norma constitucional insculpida no art. 54, § 1º, da Constituição Estadual, detém o Governador do Estado o legítimo poder de controle da constitucionalidade dos projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo, apondo-lhes veto se, a seu juízo, ficar constatada a inconstitucionalidade ou a contrariedade ao interesse público.

Quanto à análise técnica da Mensagem Governamental de Veto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento no Regimento Interno, art. 302, § 1º, restringe-se à verificação do atendimento aos requisitos constitucionais quanto à sua forma, previstos nos §§ 1º e seguintes do art. 54 da Constituição do Estado, os quais, a meu ver, restaram plenamente respeitados, conforme se depreende dos autos.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da Mensagem de Veto nº 01328/2018, na órbita deste Colegiado, reservando-se ao Plenário desta Assembleia Legislativa a deliberação no que diz respeito ao mérito da matéria, conforme previsto no § 2º do art. 302 do Regimento Interno.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator